



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SOBRAL

Instituído pela Lei Municipal Nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017 e regulamentado pelo Decreto Municipal Nº 1961, de 22 de novembro de 2017

Sobral - Ceará, terça-feira, 18 de fevereiro de 2025

Ano IX, Nº 2008

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO Nº 3641 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025. DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DAS CONCESSÕES DE LICENÇA-PRÊMIO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE DURANTE OS ANOS DE 2025 E 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe conferem, especialmente, os incisos II e IV do art. 66, e art. 77, inciso I, alínea "I", da Lei Orgânica do Município, e pelo Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, consoante às normas gerais de direito público, e CONSIDERANDO o disposto no artigo 104 da Lei Municipal nº 038, de 15 de dezembro de 1992, que prevê a concessão de licença-prêmio aos servidores públicos municipais; CONSIDERANDO o artigo 106 da Lei Municipal nº 038, de 15 de dezembro de 1992, que estabelece que o número de servidores em gozo simultâneo de licença-prêmio não poderá ser superior a 1/3 (um terço) da lotação da respectiva unidade administrativa; CONSIDERANDO que a concessão da licença-prêmio deve ocorrer mediante planejamento da gestão municipal; CONSIDERANDO a defasagem do quadro de pessoal desta municipalidade; CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas administrativas imediatas para redução de despesas com pessoal, sendo dever do administrador zelar pelo bom e regular funcionamento dos bens e serviços públicos em prol da comunidade; CONSIDERANDO que as medidas ora adotadas visam melhor adequar a gestão pública à realidade administrativa e econômico-financeira do Município de Sobral, sem prejuízo da prestação de serviços públicos; CONSIDERANDO o disposto no artigo 169, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal, que determina as medidas a serem adotadas pelo gestor público para adequação das despesas com pessoal nos limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal); DECRETA: Art. 1º Ficam suspensas as concessões de licença-prêmio no âmbito da Administração Pública Municipal nos anos de 2025 e 2026, excetuando-se os pedidos deferidos anteriormente à data deste decreto e os pedidos de servidores em processo de aposentadoria. Art. 2º Compete à Secretaria Municipal de Administração adotar as medidas necessárias para o integral cumprimento do disposto neste decreto. Art. 3º O presente decreto vigorará até 31 de dezembro de 2026, momento a partir do qual os servidores poderão apresentar novos requerimentos administrativos, salvo se a prorrogação for necessária para atender os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal. Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES, EM 03 DE FEVEREIRO DE 2025. Oscar Spíndola Rodrigues Junior - PREFEITO DE SOBRAL.

DECRETO Nº 3.651, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025
FIXA O VALOR A SER REPASSADO À CÂMARA
MUNICIPAL DE SOBRAL, DURANTE O EXERCÍCIO
DE 2025, A TÍTULO DE DUODÉCIMO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE

SOBRAL, no uso das suas atribuições legais, em especial a que lhe é conferida pela parte final do inciso IV do art. 66 da Lei Orgânica do Município e CONSIDERANDO a necessidade de fixar o valor a ser repassado à Câmara Municipal de Sobral, no exercício de 2025, a título de duodécimo, nos termos do estabelecido pelo inciso II do art. 29-A da Constituição Federal de 1988. Art. 1º Ficam fixados o repasse anual e seu correspondente duodécimo para a Câmara Municipal de Sobral, nos valores anual e mensal respectivos de R\$ 29.785.973,48 (vinte e nove milhões, setecentos e oitenta e cinco mil, novecentos e setenta e três reais e quarenta e oito centavos) e R\$ 2.482.164,46 (dois milhões, quatrocentos e oitenta e dois mil, cento e sessenta e quatro reais e quarenta e seis centavos), com base nas receitas efetivamente arrecadadas no exercício de 2024, conforme demonstrativo em anexo. Art. 2º A Secretaria das Finanças fica autorizada a descontar nas parcelas referentes ao duodécimo da Câmara Municipal de Sobral as retenções realizadas da Secretaria da Receita Federal do Brasil no Fundo de Participação dos Municípios, a título de contribuições previdenciárias, bem como demais compromissos devidos e não assumidos pela Câmara Municipal, tanto os pertinentes ao exercício corrente quanto a exercícios anteriores. Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 14 de fevereiro de 2025. Oscar Spindola Rodrigues Junior - PREFEITO DE SOBRAL.

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 3.651, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025		
Demonstrativo dos Impostos e Transferências Constitucionais para o Cálculo do Duodécimo 2025		
Impostos e Transferências Constitucionais		
Classificação	Descrição	Valor
IPU		
1112.50.01.0000.000	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	RS 41.638.335,89
1112.50.02.0000.000	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros	RS 31.469.545,68
1112.50.03.0000.000	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida ativa	RS 292.064,79
1112.50.04.0000.000	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros da Dívida ativa	RS 8.928.377,30
		RS 948.348,12
ITBI		
1112.53.01.0000.000	"Impostos sobre Transmissão ""Inter Vivos"" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal"	RS 5.991.027,36
1112.53.02.0000.000	Impostos sobre Transmissão ""Inter Vivos"" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Multas e Juros	RS 5.969.500,46
1112.53.03.0000.000	"Impostos sobre Transmissão ""Inter Vivos"" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Dívida ativa "	RS 21.341,45
1112.53.04.0000.000	"Impostos sobre Transmissão ""Inter Vivos"" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Multas e Juros da Dívida	RS 185,45
		RS -
ISS		
1114.51.11.0000.000	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal	RS 50.933.198,10
1114.51.12.0000.000	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros	RS 27.061.074,17
1114.51.13.0000.000	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida ativa	RS 216.583,20
1114.51.14.0000.000	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros da Dívida ativa	RS 1.277.421,60
		RS 95.310,70
IRRF		
1113.03.11.0000.000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	RS 38.318.151,88
1113.03.41.0000.000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	RS 27.061.074,17
		RS 11.257.077,71
TAXAS		
1121.01.01.0000.000	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	RS 2.017.280,98
1121.01.02.0000.000	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros	RS 28.216,45
1121.01.03.0000.000	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida ativa	RS 75.920,47
1121.01.04.0000.000	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros da Dívida ativa	RS 13.848,16
1121.04.01.0000.000	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal	RS 595.105,09
1121.04.01.0000.000	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Multas e Juros	RS 2.180,97
1121.50.01.0000.000	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Principal	RS 407.307,59
1121.50.02.0000.000	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Multas e Juros	RS 1.066,89
1121.50.03.0000.000	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Dívida ativa	RS 28.818,39
1121.50.04.0000.000	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Multas e Juros da Dívida ativa	RS 3.598,20
1122.01.01.0000.000	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal	RS 9.489.582,35
1122.01.02.0000.000	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Multas e Juros	RS 2.361,72
1122.01.03.0000.000	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Dívida ativa	RS 14.573,85
1122.01.04.0000.000	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Multas e Juros da Dívida ativa	RS 1.031,87
FFM		
1711.51.01.0000.000	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	RS 201.085.238,89
1711.51.21.0000.000	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas Extraordinárias - Principal	RS 182.288.234,79
		RS 18.797.004,10
ITR		
1711.52.01.0000.000	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	RS 24.141,86
		RS 24.141,86
ICMS		
1721.50.01.0000.000	Cota-Parte do ICMS - Principal	RS 118.512.480,74
		RS 118.512.480,74
IPVA		
1721.51.01.0000.000	Cota-Parte do IPVA - Principal	RS 26.684.305,96
		RS 26.684.305,96
IPI		
1721.52.01.0000.000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	RS 354.810,87
		RS 210.306,83
CIDE		
1721.53.01.0000.000	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	RS 210.306,83
Total Arrecadado das Receitas que Compõem a Base de Cálculo		RS 496.432.891,36
Percentual do Repasse		6%
Total Anual do Repasse		RS 29.785.973,48
Total Mensal do Repasse		RS 2.482.164,46